

## GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

**Extrato**

Apostilamento de Reajuste de Preços  
Processo: 001.0700.000.132/2014  
Contrato: 030/2016  
LOCADOR: Grupo de Gerenciamento Administrativo  
LOCATÁRIO: JED Empreendimentos e Participações Ltda e  
LSA Empreendimentos Ltda

Objeto: Locação de Imóvel para o Grupo de Vigilância Sanitária e NAOR de São José dos Campos.

Com base no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:

1) Para a parcela sobre Locação de Imóvel, ficam os preços contratados reajustados em 3,63 % a partir de 01-10-2018, de acordo com previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato 030/2016, conforme variação do IPC-FIPE (Cadterc) ocorrida no período de outubro/2017 a outubro/2018.

2) A base mensal do contrato passará de R\$ 25.572,50 para R\$ 26.500,78.

**Extrato**

Apostilamento de Reajuste de Preços  
Processo: 001.0700.000.132/2014  
Contrato: 030/2016  
Locador: Grupo de Gerenciamento Administrativo  
LOCATÁRIO: JED Empreendimentos e Participações Ltda e  
LSA Empreendimentos Ltda

Objeto: Locação de Imóvel para o Grupo de Vigilância Sanitária e NAOR de São José dos Campos.

Com base no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:

1) Para a parcela sobre Locação de Imóvel, ficam os preços contratados reajustados em 3,63 % a partir de 01-10-2018, de acordo com previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato 030/2016, conforme variação do IPC-FIPE (Cadterc) ocorrida no período de outubro/2017 a outubro/2018.

2) A base mensal do contrato passará de R\$ 25.572,50 para R\$ 26.500,78.

**Extrato**

Apostilamento de Reajuste de Preços  
Processo: 001.0700.001.264/2012  
Contrato: 003/2013  
LOCADOR: GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO  
LOCATÁRIO: ARI SEVERINO E VERA LUCIA CIRILLO DE MELO

Objeto: Locação de Imóvel para o NAOR de Osasco  
OBJETIVO: Com base no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, ficam os preços reajustados conforme abaixo:

1) Para a parcela sobre Locação de Imóvel, ficam os preços contratados reajustados em 1,54% a partir de 01-05-2018, de acordo com previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato 003/2013, conforme variação do IPC-FIPE (Cadterc) ocorrida no período de maio/2017 a maio/2018.

2) A base mensal do contrato passará de R\$ 18.000,00 para R\$ 18.277,20.

**Despacho Gga 1.702 /2018, de 3-12-2018**

Processo: 001.0700.000.068/2018  
Interessado: NAOR/GVE/GVS – MOGI DAS CRUZES  
Assunto: Contratação de serviços para manutenção e conservação predial  
Em, 03-12-2018.

Diante dos elementos de instrução dos autos, "HOMO-LOGO" o Pregão Eletrônico 090193.51/2018, processo 001.0700.000.068/2018, que trata de "Manutenção e conservação predial" nos termos do Parágrafo, Único, Inciso VII do Artigo 3, do Decreto 47.267 de 06-11-2002 e Artigo 6, Inciso VII da Resolução CEGP - 10 de 19-11-2002, pelo critério menor preço, na seguinte conformidade:

Item 01 - Valor total de R\$ 218.931,00, à empresa ANA FLAVIA VENTURA DE OLIVEIRA SOLUÇÕES EM ARQUITETURA LTDA-ME.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE****Comunicado**

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP/OSS

CHS - CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA  
CNPJ: 61.687.356/0043-99

**Capítulo I: Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, qualificado como

Organização Social de Saúde - OSS.  
Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do SECONCI-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;  
II. eficiência;  
III. qualidade;  
IV. economicidade.

**Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição**

Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras  
Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro - As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo - Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;  
II. requisição de compra;  
III. pesquisa de mercado;  
IV. solicitação de orçamentos/proposta;  
V. avaliação da melhor oferta/proposta;  
VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência;  
a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;  
II. descrição da compra; que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;  
b) definição de quantidade e unidade do bem;  
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único - Para fins do inciso I, "a" do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia  
Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro - A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo - Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;  
II. funcionalidade e adequação;  
III. economia na execução, conservação e operação;  
IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro - Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados  
Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedoras de mão de obra e equipamentos;  
b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;  
c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;  
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;  
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;  
f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;  
II. Telefonia e jornais de grande circulação;  
III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;  
II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;  
III. Correios;  
IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;  
V. nos casos previstos como regime de urgência;  
VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

**Capítulo III: Dos Contratos**

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro - Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo - Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

**Capítulo IV: Das Disposições Finais**

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. - Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

**Extrato de Contrato**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão 03/18  
Processo 001.0500.000.169/2017  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde  
CONTRATADA: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI - SP - Gerenciador do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II  
CNPJ: 61.687.356/0001-30

Objeto: O presente TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio por cumprimento de metas acima do estabelecido no 3º trimestre de 2018 no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II.

VALOR: O acréscimo à Contratada será no valor de R\$19.116,55 no mês de dezembro do presente exercício, em conformidade com o orçamento-programa da Secretaria.

UGE 090192  
Atividade 10 302 0930 4852 0000  
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75  
Fonte de Recurso: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12  
Data Assinatura: 30-11-2018

Vigência: O presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31-12-2018.

**Extrato de Contrato**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão 03 /18  
Processo 001.0500.000.172/2017  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde  
Contratada: Fundação Faculdade de Medicina gerenciadora do Instituto de Reabilitação Lucy Montoro  
CNPJ: 56.577.059/0001-00  
DO Objeto: O presente TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO tem por objeto a readequação da parcela de recursos financeiros de custeio no mês de novembro do corrente exercício, tendo em vista, a disponibilidade orçamentária da Pasta, no INSTITUTO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO:

Valor: R\$ 700.000,00, sendo que a transferência à Contratada será efetivada em parcela única no presente exercício e que onerará a:

UGE 090192  
Atividade 10 302 0930 4852 0000  
Natureza da Despesa 33 90 39 - 75  
Fonte de Recursos: Fonte Estadual de Saúde - Lei 141/12  
Data de Assinatura: 30-11-2018  
Vigência: O presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31-12-2018.

**Comunicado**

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ no Processo 001/0100/000.366/2006 - Parecer CJ/SS 581/2017.

**CONTRATO DE GESTÃO****PROCESSO 001.0500.000028/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PACAEMBU QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUÍBA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Marco Antonio Zago, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.579.713 SSP-SP, CPF 348.967.088-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, com CNPJ/MF 53.524.534/0001-83 inscrito no CREMESP sob 903628 com endereço na Avenida Gentil Walter Ribeiro, 360 - Jardim Marajá - Pacaembu / SP - CEP 17860-000 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº MF 418 - Reg. 159, Av. 16, L.v. A-1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Pacaembu, neste ato representada por seu Presidente Sr. Wilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, R.G. 15.271.746-8, C.P.F. 040.853.118-59, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.000028/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar CONTRATO DE GESTÃO o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUÍBA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUÍBA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA****OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 2º, I, "c" do Decreto 62.528/2017.

7.1. A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 2, I, §1º do Decreto 62.528/2017 .

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUÍBA cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social de Saúde deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do Contrato de Gestão suficientes para a mesma finalidade, consoante Artigo 2º, I, "d" do Decreto 62.528/2017.

11- Instalar no HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUÍBA, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

12- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

13- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

13.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

14- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

15- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

16- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

17- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

18- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

19- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

20- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;  
Comissão de Óbitos;  
Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente  
2- Nome da Unidade de atendimento  
3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)  
5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)  
6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

28- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

29 - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

30- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

31- Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, dos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, consoante Artigo 2º, I, "a" do Decreto 62.528/2017.

31.1. O descumprimento ensejará rescisão do Contrato de Gestão, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatória, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além deste limite, consoante Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.

31.2. O disposto no item 31 e subitem 31.1 se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, consoante Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.

32- Além do limite estabelecido no item 31, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de